Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 172/2017 - NAF

Araucária, 24 de janeiro de 2017.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55
Araucária/Pr

Assunto: **reencaminhamento das Razões do Veto Parcial**

Senhor Presidente,

Com o presente estamos reenviando a essa Casa Legislativa, as RAZÕES DO VETO PARCIAL proposto pelo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº. 110/2016 de iniciativa da Câmara Municipal de Araucária, que "Institui a Escola do Legislativo Municipal de Araucária", com alterações em sua justificativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Casa de Leis, nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

GENILDO PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº 385/2017
EM: 26 / 01 / 2017
FUNCIONÁRIO

ter

Autos 12110/2016

Assunto: Projeto de Lei CMA nr. 110/2016

RAZÕES DE VETO:

DAS RAZÕES DE VETO PARCIAL

Trata-se de legislação visando a instituição da Escola do Legislativo Municipal, implicando em criação de cargos e aumento de despesas para o Município.

Observa-se que o projeto proposta implica na criação de cargo, ainda que a ser exercido perante o Poder Legislativo Municipal.

A federação brasileira é, ao contrário de outras, resultante de um Estado Unitário, que se fragmentou, estabelecendo competências reservadas à União (arts. 21 e 22, CF); aos Estados-Membros, as remanescentes (art. 25, CF); aos Municípios, competências definidas (art. 30, CF).

Considerando os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, reproduzidos pelas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, conclui-se que ao Poder Legislativo Municipal é dado o direito de apresentar Projeto de Lei sobre toda e qualquer matéria, e no que tange à criação de cargos públicos, função ou empregos públicos da administração direta e autárquica, aumento de remuneração, ou se se tratar de organização e funcionamento de sua própria estrutura.

Entretanto, observo que a criação de cargos em comissão para a realização das atribuições pretendidas pelo órgão "Escola do Legislativo Municipal" ferem a atribuição do referido colegiado.

Não há razões para criar aumento de despesa com pessoal, visando o gerenciamento de comissão que pode ser composta por servidores do quadro de carreira da Câmara Municipal, sem implicar em aumento de custeio para a Administração.

Ademais, considerando o excessivo gasto público atual com pessoal, bem como, a necessidade de redução de despesas, de modo que o Município possa fazer frente aos seus compromissos, entendo pelo VETO ao disposto no parágrafo único do art. 2, a saber:

"Art. 2º...(...)

X -

Parágrafo único: Cria-se o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor da Escola do Legislativo Municipal, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga, e a Função Gratificada de Coordenador da Escola do Legislativo Municipal, símbolo FGC, com 01 (uma) vaga, alterando-se os anexos II a VI da Lei Municipal nº 2.938, de 01 de junho de 2016, conforme Regimento Interno a ser regulamentado na forma do art. 9º desta Lei.

Por seu turno, entendo por manter inalterado o "caput" do artigo 2º, por tratar-se de cargo atinente ao Poder Legislativo:

Oportuno, ainda, salientar que o referido dispositivo confronta com o disposto no art. 21, inciso I parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, em consonância com o contido no art. 16, inciso I da referida norma, não fora realizada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que entraria em vigor, tampouco, os dois subsequentes.

No mais, tenho pela sanção dos demais dispositivos do Projeto de Lei 110/2016, em seus termos.

Pelo exposto, sou compelido a proceder ao **veto parcial** do Projeto de Lei 110/2016, **no que tange à proposta do parágrafo único ao artigo 2º, desse D. Legislativo**, com o fito de afastar as despesas com cargos em comissão, pelo que, desde logo, pugno pelo reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de janeiro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal de Araucária